

7/17

FREGUESIA DE COMENDA**Regulamento n.º 798/2025**

Sumário: Cria o Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia de Comenda.

Regulamento de Apoio à Natalidade**Nota justificativa**

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e, que o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social, ambiental e económico, a Junta de Freguesia de Comenda pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

No sentido de promover condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida, a Junta de Freguesia de Comenda cria o Regulamento de Apoio à Natalidade.

Assim, os termos do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia de Comenda.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Enquadramento legal**

O presente "Regulamento de Apoio à Natalidade" é elaborado e aprovado no uso do poder regulamentar conferido às freguesias pelo art. 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das freguesias previstas nos termos das alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento tem por objetivo a definição das regras aplicáveis à atribuição de um apoio financeiro com o objetivo de incentivar e melhorar as condições de apoio à natalidade, na Freguesia de Comenda.

Artigo 3.º**Âmbito**

As medidas de apoio financeiro, no âmbito das políticas de apoio à natalidade, aplicam-se à área geográfica da Freguesia de Comenda.

Artigo 4.º**Beneficiários**

São beneficiários das medidas de apoio financeiro ao incentivo à natalidade, os requerentes que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.



CAPÍTULO II

Apoio

Artigo 5.º

Condições gerais de atribuição

São condições gerais de atribuição do Apoio:

- 1) O(s) requerente(s) do direito ao Apoio, responsáveis parentais, sejam residentes e estejam recenseados na Freguesia de Comenda há mais de 1 (um) ano, à data da candidatura;
- 2) Caso o requerente não tenha idade para estar recenseado, deve fazê-lo logo que reúna as condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta de Freguesia de Comenda o valor do apoio;
- 3) Após atribuição do apoio o(s) requerente(s) deverão permanecer recenseados na Freguesia de Comenda por um período de 1 (um) ano sob pena de devolver à Junta de Freguesia da Fazenda o valor do apoio;
- 4) A criança se encontre registada como natural da Freguesia de Comenda;
- 5) O(s) requerente(s) do direito ao apoio, responsáveis parentais, não possuam qualquer dívida para com a Junta de Freguesia de Comenda, à data da candidatura.

Artigo 6.º

Legitimidade dos Requerentes

- 1 – Tem legitimidade para requerer o Apoio à Natalidade, previsto no presente regulamento:
 - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei, desde que a criança esteja inserida no seu agregado familiar;
 - b) O progenitor que comprovadamente tenha a guarda da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja entregue;
- 2 – Por criança, apenas poderá ser requerido um Apoio à Natalidade.

Artigo 7.º

Apoio à Natalidade

- 1 – O Apoio à Natalidade concretiza-se através de uma atribuição única a cada criança, de um subsídio após o nascimento e após a aprovação da candidatura;
- 2 – O valor do subsídio a atribuir é de 250,00 (euro) (duzentos e cinquenta euros);
- 3 – No caso de nascimentos múltiplos, será atribuído o subsídio equivalente ao número de nascidos.
- 4 – O subsídio será ser pago por transferência bancária.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 8.º

Processo de Candidatura

- 1 – A candidatura a este apoio é feita presencialmente na sede da Junta de Freguesia de Comenda, sita na Rua D. Delfina Pequito Rebelo, 96, 6040-041 Comenda, pelas pessoas referidas no artigo 6.º, apresentando os seguintes documentos:
 - a) Apresentação do Cartão de Cidadão do/a requerente ou requerentes;



- b) Certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo;
- c) Cartão de Cidadão da criança, quando existente;
- d) Documento comprovativo da tutela, confiança judicial, aplicação de medida de promoção e proteção ou início de processo legal de adoção, quando aplicável;
- e) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB/IBAN), do progenitor(a) ou outro a quem esteja confiada a guarda da criança.

2 — A Junta de Freguesia de Comenda pode solicitar outros documentos ou promover diligências, que se revelem importantes e imprescindíveis para a análise e avaliação da candidatura.

Artigo 9.º

Prazo de Candidatura

- 1 — A candidatura deverá ser efetuada, até 6 (seis) meses, após o nascimento da criança.
- 2 — Nas situações previstas na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º a data do termo para apresentação da candidatura, será de 6 (seis) meses e deverá ser contada a partir da data em que a criança é entregue ao requerente.
- 3 — Apenas são elegíveis os nascimentos ocorridos após 01 de maio de 2024, inclusive.

Artigo 10.º

Decisão da Candidatura

- 1 — A decisão de atribuição do Apoio financeiro bem como qualquer outra decisão que deva ser proferida no âmbito das candidaturas, é da competência do executivo da Junta de Freguesia, devendo ficar registada em ata de reunião mensal ordinária.
- 2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da candidatura.

Artigo 11.º

Reclamações

- 1 — Os requerentes podem reclamar, no caso de deliberação indeferida, no prazo de 10 dias úteis após notificação da decisão de indeferimento.
- 2 — As reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Junta de Freguesia de Comenda.
- 3 — A reavaliação do processo e o resultado da reclamação deverá ser comunicado ao requerente, por escrito, no prazo de 30 dias úteis.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Pagamento

O pagamento do apoio à natalidade ficará sempre dependente da disponibilidade de Tesouraria da Junta de Freguesia, contudo, deverá ser paga num prazo máximo de 30 dias a contar da data de notificação.

Artigo 13.º**Direito da Junta de Freguesia**

1 — A Junta de Freguesia de Comenda reserva o direito de alterar o valor do apoio se as condições financeiras assim o determinarem.

2 — O presente regulamento poderá ser alterado, por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º**Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação do órgão Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 15.º**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e tem efeitos retroativos a 01 de maio de 2024, data em que foi deliberado a criação do presente pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Aprovado em: Reunião da Assembleia de Freguesia de 28 de setembro de 2024.

28 de setembro de 2024. — O Presidente da Junta de Freguesia de Comenda, Abílio Flores Mendes.

319208798